



## LEI Nº 2557/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de uso de espaço público, da área localizada no Parque de eventos, para realização de rodeio municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a *concessão de bem público*, para exploração e administração do Parque de Eventos para realização de rodeio municipal, consistente em:

- I. Campeira, conforme mapa de localização em anexo.
- II. Pista de Rodeio, conforme mapa de localização em anexo.

§1º O prazo das concessões a que se refere o Art. 1º será pelo período do evento compreendida nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano.

§2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município, à propriedade do bem público concedido e de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º A concessionária que irá explorar e administrarem respectivamente os bens públicos concedidos, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a *permissão de exploração de espaço público*.

Art. 4º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor de pagamento pelo espaço público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO  
PREFEITO

e a terceiros.

Art. 6º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do parque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 janeiro de 2024.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração